



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 131, DE 01 DE JULHO DE 2020. DECLARA PROCESSO DE LICITAÇÃO "FRACASSADO".

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com a Letra "O", item I, artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação recebida pelo Departamento de Licitações, combinado com o Parecer Jurídico exarado sobre o processo, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica declarado FRACASSADO o Processo de Licitação Modalidade Chamamento Público n.º 002/2020, cujo objeto previa o recebimento de propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino (Escola Municipal e Creche Municipal), tudo com base nos termos constantes na Ata de abertura do certame e Parecer Jurídico anexo ao processo.

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado,
Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.


Dirceu Anderle

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente Nº 4735
de 01/07/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/20 Nº 2027
de 01/07/20 FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 028/2020

Pato Bragado – PR, aos 1º dia do mês de julho de 2020.

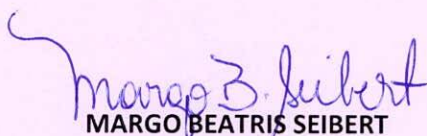
De: Setor de Licitações
Para: Chefe de Gabinete

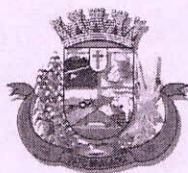
ASSUNTO: SOLICITA ATO LEGAL PARA DECLARAR FRACASSADO PROCESSO DE LICITAÇÃO;

Venho através deste solicitar que se publique um decreto para declarar FRACASSADO a licitação Chamamento Publico nº 002/2020, que tem como objeto de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino (Escola Municipal e Creche Municipal), conforme solicitação encaminhada pela Secretaria de Educação e Parecer Jurídico em anexo.

Certo de vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;


MARGO BEATRIS SEIBERT
Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ao Setor de Licitações

SOLICITAÇÃO

Considerando que houve a constatação de divergência nos quantitativos elencados no termo de referência e na proposta apresentada pela postulante, no que concerne ao processo de Chamamento Público 002/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, VERDURAS, CARNE E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA, solicito então dar o processo como FRACASSADO, para que assim a Secretaria possa sanar as inconsistências e realizar novamente o processo para a tramitação de novo Chamamento Público.

Sendo o que havia para o momento, me subscrevo.

Marcos Klein
Clarice Klein

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2020.

ASSUNTO: Retornam os autos para exame final do Chamamento Público para Credenciamento de interessados para suprir a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

EMENTA: "Direito Administrativo. Chamamento Público. Credenciamento. Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015) e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", legislação correlata e demais normas que regem a matéria."

PARECER: Como estabelecido no art. 21, inciso I e II da Lei nº 8666, de 21/03/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4723), no dia 22/05/2020, Diário Oficial Eletrônico nº 1998 de 20/05/2020, ficando definida a **data de 26 de junho de 2020 às 08h20min** para a realização da sessão pública para recebimento dos credenciamento. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 30 dias entre as datas de publicação e da reunião.

Que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Constatando-se a regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

CONCLUSÃO:

Assim, ressalvados os limites previstos na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015), Verifico que o certame atende aos preceitos legais que regem a matéria, ENTRETANTO, a única empresa que manifestou interesse em participar do procedimento licitatório trouxe sua proposta acima do teto do procedimento licitatório, bem como houve constatação de divergência nos quantitativos elencados no termo de referência e na proposta apresentada pelas interessadas, motivo pelo qual foi desclassificada e o **procedimento declarado fracassado**.

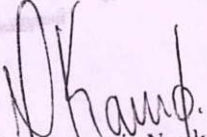
Dessa forma, para que não haja prejuízo à administração tampouco ao interesse público, oriento para que o expediente seja encaminhado à secretaria responsável para sanar os vícios e realizar nova licitação, tendo em vista que não há urgência na contratação pretendido.

Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões deste parecer quando de sua decisão.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 01 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Municipal
Portaria de nomeação nº 038/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019